



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2239 de 29/04/2022

Estabelece novas diretrizes para retorno às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes para retorno presencial das atividades da UFRGS:

- Considerando o retorno às atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- Considerando às atividades presenciais de natureza técnica ou administrativa;
- Considerando o atual quadro da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando o percentual de imunização da população do Estado do Rio Grande do Sul.
- Considerando a edição do Decreto nº 56.474, de 28 de abril de 2022, do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para retorno **integral** às atividades presenciais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assim estabelecidas **em sua totalidade (100%)** do quadro funcional, **a partir 16 de maio de 2022**.

§ 1º Quando da realização de atividades em locais externos à Universidade, a Unidade deve se certificar dos cuidados e medidas de prevenção adotadas pelas Instituições parceiras, inclusive com relação ao uso de EPI's quando a atividade assim exigir.

§ 2º Todas as atividades deverão respeitar as diretrizes gerais de retorno à presencialidade, com controle da ocupação de espaço físico, atenção aos riscos ambientais, sob responsabilidade dos diretores de unidades/centros, chefes de departamento, orientadores, gestores dos espaços físicos e/ou coordenadores dos programas de pós-graduação e de extensão vinculados.

Art. 2º - Permanecem em vigor os planos técnico, pedagógico e administrativo e protocolos relacionados ao retorno das atividades e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e alunos, na forma da lei, que se mostrarem necessários.

Art. 3º - Em caso de recrudescimento da pandemia e recomendação dos órgãos sanitários as atividades presenciais poderão ser suspensas e, no caso de caracterização de surto de COVID em dependências da UFRGS as atividades presenciais serão suspensas no local afetado.

Art. 4º - Estabelecer que, para o devido monitoramento e controle da situação enfrentada, a responsabilidade sobre o retorno às atividades presenciais deverá ser compartilhada entre os gestores das

Unidades Acadêmicas e Administrativas (Administração Central, Diretores, Coordenadores de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos, Chefias Imediatas e Fiscais de Contrato), bem como toda a comunidade UFRGS.

§ 1º Todos os servidores que participarem das atividades presenciais devem assinar um Termo de Responsabilidade sobre as condutas que devem ser adotadas no referido retorno, nos termos das Diretrizes elaboradas pelo Comitê Covid e IN-90. Este termo deverá ser entregue à chefia imediata ou responsável.

§ 2º As Comissões de Saúde e Ambientes de Trabalho - COSATs - e os Comitês locais COVID-19, quando existentes, auxiliem na orientação das medidas previstas para retorno das atividades presenciais em suas Unidades Acadêmicas e nos Órgãos da Administração Central.

Art. 5º - O retorno integral às atividades presenciais previstas de servidores (docentes e técnico-administrativos) e bolsistas de cada Unidade (Acadêmica ou Administrativa) a partir de 16 de maio de 2022, com registro de ponto eletrônico de acordo com o Decreto nº 1.867/1996 e controle de frequência.

Art. 6º - Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta Portaria deverão ser tratados junto à Administração Central e ao Comitê COVID, pelo e-mail: comite.covid@ufrgs.br.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.